

MEMORIAL

apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica sobre o chamado "CONTRACTO DA PRATA", em que se mostram clara e resumidamente as vantagens imediatas que cabem ao Thesouro em qualquer das solucoes apresentadas a sua consideração, sendo

LUCCO DO GOVERNO BRASILEIRO:-

na 1ª hypothese 15.684:000\$000 ou 23.991:157\$500;
na 2ª hypothese 15.684:000\$000 ou 23.991:157\$500;

EXPOSIÇÃO.

Em Abril de 1913 o Governo Brasileiro celebrou com Victor Walander & Comp., desta Praga, e o Deutch Bank, de Berlin, um ajuste pelo qual se obrigaram estes a fornecer ao Governo 600.000 kilos de prata, cunhada em moedas com o valor nominal de 60.000 contos. - As condições desse contracto constam em detalhes da correspondencia publicada no "Diario Official" de 12 de Junho do mesmo anno (annexo nº 1).

De accordo com o Governo e conforme a clausula VI do ajuste, em Maio do mesmo anno foi o contracto cedido ao Deutch Bank, a quem, desde então, coube o inteiro cumprimento das obrigações contractuadas.

Assim, o Deutch Bank deu fornecimento contractado, entregando ao Governo Brasileiro doze mil contos em moedas de prata.

Cobrevindo a guerra, foi o fornecimento interrompido, faltando ainda entregar o Deutch Bank ao Governo 48 mil contos de prata moeda.

O contracto previu a hypothese da guerra entre a Alemanha, a Inglaterra e os Estados Unidos da America do Norte, com a interrupção do prazo de 24 mezes estipulado para a conclusão de todo o fornecimento.

Quer assim dizer que, declarada a guerra, a consequencia unica foi a suspensão do prazo para a entrega da prata, continuando os termos vigor o contracto e retornado a fluencia do prazo estipulado para o seu cumprimento, logo que haja oficialmente terminado a guerra.

Essa forma, tem agora o Governo o inequivoco direito de exigir o cumprimento do contracto por parte do Deutch Bank. O interesse do Thesouro Nacional aconselha a exercicio desse direito, como é facil demonstrar.

O Governo comprou os 600.000 kilos de prata moeda por lbs. 2.154.400, que correspondem approximadamente ao preço de 33 3/8 d. por onça.

A situação, agora, entretanto, encontra-se notavelmente modificada. A cotação de prata actualmente elevou-se a tal modo que o seu custo hoje, em preço de Londres, é de 63 d. por onça, e o preço approximadamente do preço pelo qual o Governo tem o seu contracto com o Deutch Bank.

Assim, ainda fornecer 48.000 contos de prata moeda, ao Governo Brasileiro terá de pagar ao Deutch Bank lbs. 2.154.400, ou seja ao cambio de 16 d. ou 13 000 por lbs. 32.318:000\$000.

A situação actual apresenta, pois, ao Governo, duas hypothese imediatas para liquidar o negocio, exigindo o cumprimento do contracto por parte do Deutch Bank.

A primeira será o Governo exigir já do Deutch Bank o cumprimento puro e simples do contracto, pagando a somma de... lbs. 2.154.400 ou de 32.318:000\$000, recebendo a prata moeda para pol-a em circulação.

Nessa caso o lucro do Governo será de lbs. 15.684:000\$000

ou o Governo pagará ao Deutch Bank, pela prata, o seu preço de... lbs. 2.154.400, ou sejam os mesmos 32.318:000\$000 e, recebido a prata, em vez de pol-a em circulação, realitaria a sua venda. Nesse caso o seu lucro seria de lbs. 23.991:157\$500,

conforme se verá. De facto, os 48.000 contos de prata moeda contém 432.000 kilos de prata fina, o que equivale a 13.889,112 onças.

Valendo actualmente cada onça de prata Standard 60 d, a onça de prata fina valerá 64,8848 d.

Essa forma, tem-se:-
13.889,112 onças de prata fina, peso total a receber, a 64,8848 d., preço da onça, produzem 900.912,472 d., equivalentes a lbs. 3.753.810,6.0.

Assim, preço da venda pela cotação actual de 60 d. por onça... lbs. 3.753.810,6.0; (ou 307:1547500) quanto da prata ao Governo com o pagamento ao Deutch Bank... lbs. 2.154.400,0.0. (32.318:000\$000) Diferença que constitui o lucro do Governo... lbs. 1.599.410,6.0.

Essa differença, convertida a media nacional ao cambio de 16 d. ou 13000 por lbs., equivale a lbs. 23.991:157\$500, que será o lucro do Governo.

Evidente, pois, que sendo assim hoje tão alto o preço da prata, não conviria ao Governo pol-a em circulação, mas, sim, vendel-a.

No primeiro caso o Governo ganhará 15.684:000\$000.

No segundo caso o seu lucro será de 23.991:157\$500.

Mas dessa modalidade de liquidação do negocio, offerece-se ao Governo a oportunidade de ver a operação encaminhada de forma que o lucro do Thesouro seja ainda maior nessa liquidação.

Essa é o motivo do presente memoria e a segunda hypothese suscitada.

Este contracto, por meio do qual Victor Walander & Co. transferiram ao Deutch Bank o cumprimento integral do ajuste para o fornecimento da prata, ficou estipulado que o cessionario teria garantido como preço da prata fornecida a somma de 48.898.000 MARCOS e mais 375.000 MARCOS

caso o Governo effectuasse o pagamento em letras do Thesouro até lbs. 5 0.000.

A differença entre 48.870.000 marcos, preço ajustado com o Deutch Bank e lbs. 2.898.000, preço ajustado com o Governo, seria posta a disposição dos cessionarios Victor Walander & Co. pelo Deutch Bank, a medida e na proporção que o fornecimento da prata fosse feito e o respectivo pagamento fosse sendo effectuado pelo Governo.

Essa occasião o Deutch Bank impoz a condição de que, quando em marcos era exigido o inteiro do lucro, mas, a situação do cam-

bio hoje proporciona aos cedentes grande vantagem na liquidação. Effectivamente, tendo-se necessario cumprimento do ajuste, a firma cedente, conforme os termos do seu contracto, poderá pagar os 48.000 contos de prata com mais ou menos 40 milhoes de marcos, que ao cambio actual correspondem a mais ou menos 1.000 contos.

Esta expozição mostra bem a perfeita conexidade que existe hoje entre os interesses dos cedentes do contracto e do Governo Brasileiro, tendo aconselhando a sua unificação para uma conveniente solução unica ao negocio.

Logo seria perfeitamente exequivel ao Governo se tornasse cessionario dos direitos de Victor Walander & Comp., hoje Richard Michello & Co., sobre o Deutch Bank, mediante o pagamento da somma a combinar-se, incluindo-se nessa importancia, se necessario, a somma de marcos precisa para pagamento ao Deutch Bank pela entrega da prata.

Essa forma, ser-lhe-ia possivel receber a prata que o Deutch Bank tem a lhe fornecer, pagando-lhe apenas 40 milhoes de marcos.

Os lucros do Governo passariam immediatamente a ser elevados, em qualquer dos casos que preferisse para collocar a prata.

Mais se contrazê a que uma tal solução se venha a dar, antes, porque que ao Governo, do mesmo modo que lhe seria inclinavel a obrigação de occorrer a qualquer prejuizo que se verificasse, tambem assiste o direito de colher os proventos que a propria evolucao do contracto lhe proporciona.

Não se trata de um negocio novo, de um acto especulativo que gera a orbita comum de acção do Governo. - Trata-se da liquidação de um contracto feito e acabado, irretiravel para ambas as partes e que se cogita levar a termo por meio legitimo e dentro todos aquelle que maiores vantagens proporciona ao Thesouro. Os actuaes cessionarios do contracto, estão dispostos a, fazer cessar os seus direitos ao Governo para que possa ser levada a effecto a liquidação, o que fará o contracto da prata não o mais mal negocio tido discutido no pais inteiro, notadamente na imprensa e no Parlamento, mas, um vantajosissimo negocio.

De facto, em vez de acarretar ao Governo os onus formidaveis que se annunciavam na sua execução, esse contracto pôde proporcionar ao Governo o meio de trazer aos cofres do Thesouro consideravel somma, que poderá servir até para a final liquidação de contas decorrentes do Tratado da Paz.

Essa solução, entretanto, se impõe com a maior urgencia, não só pela oportunidade excepcional offerecida pelas taxas de cambio, como tambem necessidades oriundas das actuaes obrigações de ordem internacional.

Trazendo á analyse e á deliberação do Governo as considerações acima, os signatarios deste aguardam a sua necessaria decisão.

Rio de Janeiro, Outubro de 1913.

Luiz de - [illegible]
= 2657918820mg
[illegible]
[illegible]

O CONTRACTO DA PRATA

CASA DE RUY BARBOSA

DE COMO UM NEGOCIO COMMUM PÓDE CONVERTER-SE EM
UM OPTIMO NEGOCIO PARA O THEOURO BRASILEIRO.

Em Abril de 1913, conforme actos publicados no "Diario Official" de 12 de Junho do mesmo anno, contractou o Governo com Victor Uslaender & Comp. o fornecimento de 600.000 kilos de prata cunhada em moedas com o valor nominal de 60.000 contos.

Todo mundo se lembra deste negocio, que foi então largamente debatido e que parecia na occasião nada interessar ao Paiz.

O prazo da entrega total da prata era de 24 mezes e algum tempo depois de estabelecido o contracto aqui chegou a primeira partida de um quinto, cuja entrada em circulação foi forçada pelo Governo, que nessa especie obrigava os fornecedores a receber o preço dos fornecimentos e causou grandes dissabores ao commercio.

Surgindo a guerra em 1914, cahiu em esquecimento o "caso da prata".

Agora, porém, verifica-se que por conta desse fornecimento ao foram entregues ao Governo, pelos vendedores, 12.000 contos de prata amoadada, e o contracto continha uma clausula prevendo a hypothese de guerra entre a Alemanha, Inglaterra e os Estados Unidos, o que constituiria força maior para interrupção do prazo de 24 mezes para conclusão de todo o fornecimento.

Isso significa que, declarada a guerra, a consequencia unica foi a suspensão do prazo para a entrega da prata, continuando em pleno vigor o contracto e retomando a fluencia do prazo estipulado para o seu cumprimento logo que oficialmente terminasse a guerra.

Analysando hoje este negocio, verifica-se que elle mudou completamente de aspecto e interessa ao Thesouro a conclusão immediata da entrega do resto da prata contractada, como passamos a demonstrar.

Tendo o Governo comprado os 600.000 kilos de prata amoadada por Lbs. 2.693.000, corresponde cada onça de prata a 33 3/8 d.
A situação actual modificou-se tanto que a cotação da prata em Londres é hoje de 70 d. por onça, ou mais do dobro do preço contractado entre o Governo e Victor Uslaender & Co.

Faltam ainda entregar pelos vendedores 48.000 contos de prata amoadada para solução do contracto, pelos quaes terá o Governo de pagar Lbs. 2.154.400 ou, ao cambio de 18 d., -Rs. 13.333 por Lb.,.....
Rs. 28.724:615\$200.

O Governo, no exercicio de um direito legitimo, a um simples aviso pode obrigar os vendedores a proseguir no cumprimento do contracto. É uma providencia aconselhada pelo interesse do Thesouro Nacional e que pode reduzir apreciavelmente o deficit previsto para o orçamento corrente.

Reclamando a entrega já desses 48.000 contos de prata amoadada, pode o Governo pol-os em circulação ou, si melhor convier, realisar a sua venda, em vista do alto preço da prata no mundo inteiro. E, pois, excepcional a posição do Brasil nesse grande negocio.

No primeiro caso, isto é, introduzindo em circulação os 48.000 contos que comprou por 28.724:615\$200, o seu lucro sera de Rs. 19.275:384\$800.

-II-

CASA DE RUY BARBOSA

No segundo caso, contendo os 48.000 contos de prata amoadada 432 mil kilos de prata fina, que por sua vez equivalem a.....
13.889.112 onças, e valendo hoje cada onça de prata Standard mais de 70 d., a onça de prata fina valera mais ainda. Tomemos, porém, por base essa taxa e teremos:-
13.889.112 onças de prata fina, peso total a receber, a 70 d., preço da onça, produzem
978.237.840 d., equivalentes a Lbs. 4.050.991.0.0, ou sejam, ao cambio de 18 -Rs. 13.333 por Lb. - Rs. 54.011:863\$000.
O lucro do Governo neste caso seria de Rs. 25.287:247\$800.

Não é crível que o Governo deixe passar esta excellente occasião de transformar um negocio commum em um optimo negocio para os cofres publicos.

E, cumprido o contracto, de accordo com o interesse geral, como ficou dito, lançara o dinheiro em circulação ou vendera a prata.

No primeiro caso o Governo ganhara 19.275:384\$800;
No segundo caso o seu lucro se ele
para a..... 25.287:247\$800.

Nada se contrapõe a esta solução, Parece mesmo que ao Governo, do mesmo modo que lhe seria indeclinavel a obrigação de occorrer a qualquer prejuizo que se verificasse, assiste tambem o direito de colher os proventos que a propria evolução do contracto lhe proporciona.

Não se trata de negocio novo, de acto especulativo fora da orbita commum da acção do Governo. Trata-se da liquidação de um contracto feito e acabado, erretratavel para ambas as partes e que deve, pelo Governo, ser levado a termo pelo modo que mais interessar ao Paiz.

Não se pode comprehender o silencio do Governo.
Voltaremos ao assumpto.